

	Política de Rateio e Divisão de Ordens	Tipo	Política
		Versão	1.0
<p>Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da Ambipar e deve ser considerado em conjunto com as demais Políticas da Ambipar e Ambipar Asset</p>			

1. Objetivo

Formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Ambipar Asset na alocação de ordens no âmbito da gestão dos Veículos (conforme definido abaixo) sob gestão da Ambipar Asset, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Veículos, visando garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais Veículos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre estes, por meio de grupamento das ordens, proporcionando, dessa forma, tratamento equânime e igualitário entre os Veículos e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela Ambipar Asset, notadamente se os Veículos apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados nos Veículos decorram tão somente de fatores inerentes à atividade, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Ambipar Asset, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações junto aos seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. Aplicabilidade

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Ambipar Asset ("Colaboradores" ou "Colaborador"), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Ambipar Asset.

3. Responsabilidades e Obrigações

A Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Ambipar Asset (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Ambipar Asset, é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Ambipar Asset.

4.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes, no âmbito do detalhamento sobre a gestão de risco das carteiras de investimento, abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Ambipar Asset e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive,

no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Ambipar Asset enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

5. Critérios do Rateio de Ordens

5.1. Introdução

Conforme descrito no Formulário de Referência da Ambipar Asset, esta realiza a gestão de classes de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“Classes Ilíquidas”), bem como de classes de fundos de investimento financeiros e carteiras administradas (quando em conjunto com Classes Ilíquidas, simplesmente “Veículos”).

5.2. Classes Ilíquidas

Com relação às Classes Ilíquidas, as quais normalmente realizam operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, a Ambipar Asset, em regra, não adotará grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

Por outro lado, se o caso, os investimentos no âmbito de um mesmo ativo serão alocados de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da Ambipar Asset, de forma justificada.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida a obtenção de vantagem de determinada Classe Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Ambipar Asset realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da Ambipar Asset possui fluxos

distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão dos Veículos Líquidos, que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Ambipar Asset deverá observar as disposições gerais descritas nesta Política para fins de rateio e divisão de ordens.

5.3. Definições Gerais do Rateio de Ordens

A Ambipar Asset poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Ambipar Asset) e, posteriormente, o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Veículos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Ainda, no caso de uso de conta Master, serão definidas previamente à emissão da ordem as porções dos ativos correspondentes a cada Veículo, podendo a Ambipar Asset se valer de um *carry broker*, que mantém registro das porções pré-definidas, realizando a divisão do bloco executado pelo *execution broker* entre os Veículos cadastrados e dos custos correspondentes, devendo a Ambipar Asset, nestes casos, conferir se os extratos da conta *carry* correspondem aos procedimentos de rateio e divisão de ordens previstos nesta Política.

A Ambipar Asset possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Ambipar Asset, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Veículo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Ambipar Asset opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Assim sendo, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio poderá não ser aplicado quando:

a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Veículo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

- b) Os Veículos possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (resultado não é um número inteiro);
- d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;

(ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Veículos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada Veículo;
- b) As características de cada Veículo;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada Veículo;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os Veículos;
- f) Posição de risco de um Veículo; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

5.4. Critérios por Tipo de Ativo

(i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo. Todas as ordens para os Veículos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.

(ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos Veículos são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois

critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

(iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Veículos.

(iv) Cotas de Classes: Os Veículos que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada uma delas. As operações são especificadas por Veículo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Veículos.

5.4. Exceções

A Ambipar Asset entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. Transmissão das Ordens

A Ambipar Asset poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Ambipar Asset), nas condições que venham a ser especificadas pela Ambipar Asset.

As ordens serão executadas pelos Ambipar Asset junto às corretoras ou distribuidora de valores mobiliários de forma verbal, escrita ou eletrônica, sendo que ordens verbais deverão ser sempre realizadas através de ligações telefônicas gravadas.

7. Custos das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Ambipar Asset, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Ambipar Asset deverá, após a execução das ordens transmitidas, certificar-se do correto rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários **semestralmente**.

8. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Ambipar Asset, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Caso a Ambipar Asset venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Ambipar Asset para as operações dos Veículos, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações do Veículo e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos investidores do Veículos observadas as condições de mercado, observado ainda o disposto na Política de Contratação de Terceiros.

Por sua vez, a Ambipar Asset poderá realizar operações diretas entre os diversos Veículos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Ambipar Asset: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos ou restritos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Ambipar Asset, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Ambipar Asset; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Ambipar Asset ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de *e-mail* ou em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Ambipar Asset somente poderá ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Neste mesmo sentido, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Na hipótese de inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão oferecer rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Veículo se reenquadraria.

Neste caso, a Ambipar Asset deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. Operações entre Veículos Geridos

A Ambipar Asset pode realizar operações diretas entre os Veículos sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos documentos regulatórios ou mediante a aprovação em assembleia de cotistas, conforme o caso. Neste caso, a Ambipar Asset observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

10. Erros de *Trading*

Os Colaboradores da Ambipar Asset exercem suas atividades com o cuidado e a diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, falhas poderão ocorrer, sendo certo que, nesta hipótese, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverão ser imediatamente e formalmente comunicados para que os possíveis impactos aos Veículos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas ocasionadas pelas falhas incorridas.

Ademais, possíveis ganhos gerados por eventuais falhas serão alocados igualmente entre os Veículos.

11. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.